



Mensagem n.º 062/2020

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2020.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei n.º 062 /2020 da seguinte,

**JUSTIFICATIVA:**

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei n.º 062 /2020 para análise de Vossas Senhorias em muito **Especial Regime de Urgência**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

O objetivo do presente projeto de lei é permitir que o servidor, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS, possa receber diária a título de indenização para cobrir despesas com deslocamento e pernoite, sempre que houver deslocamento para fora do perímetro urbano da sede do Município, à exemplo do que já ocorrer com os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de serviços diversos, Cozinheiro, dentre outros descritos no Anexo X, da Lei n.º 709, de 5 de julho de 2002.


Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 21/05/2020  
Hora 09h30 mim  
Recebido por 



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 21 DE maio DE 2020

*INCLUI O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS NO ANEXO X, DA LEI Nº 709, DE 5 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica inserido no Anexo X, da Lei nº 709, de 5 de julho de 2002, para efeito de recebimento de diária de campo, o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS, previsto no artigo 78-A na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 21 de maio de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município

## LEI Nº 709/02

### Seção I

#### Da Diária de Deslocamento

~~Art. 77. É devido ao servidor diária a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e pernoite, sempre que houver deslocamento para fora do perímetro urbano da sede do Município, nos valores estabelecidos no Anexo X. (Alterado pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)~~

Art. 77. É devido ao servidor diária a título de indenização para cobrir despesas com deslocamento e pernoite, sempre que houver deslocamento para fora do perímetro urbano da sede do Município, nos valores estabelecidos no Anexo X. (NR dada pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)

§ 1º. A diária será devida aos servidores mencionados no anexo X, que permanecerem em serviço fora do perímetro urbano por período igual ou superior a oito horas diárias.

~~§ 2º. Ao servidor que, por necessidade do serviço, pernoitar fora do perímetro urbano, terá o valor de sua diária acrescida em 50% (cinquenta por cento). (Alterado pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)~~

§ 2º. Ao servidor que, por necessidade do serviço, pernoitar fora do perímetro urbano nos finais de semanas e feriados, terá o valor de sua diária acrescida em 100% (cem por cento). (NR dada pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)

~~§ 3º. Não será concedida diária aos ocupantes de cargo de provimento em comissão. (Revogado pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)~~

§ 4º. As diárias serão concedidas de acordo com a escala de trabalho, depois de apurado os dias de efetivo deslocamento, atestadas por sua chefia.

§ 5º. As diárias não serão objeto de qualquer desconto nem será incorporada aos vencimentos para qualquer fim.

§ 6º. As diárias poderão ser pagas ao servidor de uma só vez no início do mês subsequente. (Inserido pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)

ANEXO – X  
Lei nº 709/02

DIARIAS DE CAMPO

Cargo ou Função	Valor
Auxiliar de serviços diversos	
Cozinheiro	
Lubrificador de máquinas e viaturas	
Mecânico	
<del>Motorista da SEMED</del> (Alterado pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)	<b>RS 17,14</b>
Motorista de caminhão basculante	<b>RS 120,00</b>
Oficial de manutenção de máquinas	(Alterado pelo Anexo VII, da Lei Municipal 1.888, de 22 de setembro de 2015)
Oficial de terraplanagem	
Oficial em máquinas pesadas	
Operador de máquinas	
Operador de Moto Serra	
<del>Pedreiro</del> (Alterado pela Lei nº 1.393, de 27 de maio de 2009)	
Soldador	



LEI Nº 2.260, DE 10 DE MARÇO DE 2020

CRIA E EXTINGUE CARGO COMISSIONADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica inserido o artigo 78-A na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 78-A.** Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de **DI-RETOR DA DIVISÃO DE PONTES E BUEIROS**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);

d) Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois reais);

e) Atribuições e Competências: Coordenar, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; controlar o expediente e atualizar os dados e informações da sua equipe de trabalho, sob orientação do(a) Secretário(a); zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; inspecionar as estradas, pontes e bueiros no âmbito de todo o Município; evitar o desperdício, duplicações e superposições de serviços; elaborar e apresentar ao superior hierárquico as demandas e providências necessárias relativas aos serviços sob sua responsabilidade; apresentar relatório anual ao superior hierárquico sobre as atividades executadas; acompanhar atividade da equipe e do setor quanto ao atendimento das demandas de serviços; coordenar a equipe técnica; ministrar e acompanhar os serviços de manutenção, organizar e providenciar as manutenções externas; acompanhar os serviços de terceiros; prestar suporte técnico para os órgãos da estrutura administrativa; acompanhar entregas técnicas; providenciar orçamentos de consertos; participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico; obedecer às normas de segurança; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, estritamente no desempenho de suas funções; desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

**Art. 2º.** Fica extinto uma vaga do cargo comissionado de **CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE E PATRULHA MECANIZADA** na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de março de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município